



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PORTARIA Nº 78/2021.**

Designa servidores públicos municipais para exercerem as atribuições inerentes à fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios formalizados pelo Município de Paranhos – MS e dá outras providências.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Interino de Paranhos – MS, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município, Art. 49 e seus incisos e Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, bem como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 054/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores públicos municipais abaixo arrolados para exercerem as atribuições inerentes à fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios formalizados pelo Município de Paranhos –MS, respeitadas, para tanto, a natureza dos objetos das contratações e as respectivas Secretarias Municipais nas quais desempenham suas funções.

**Art. 2º** - Para os efeitos previstos neste ato administrativo, considera-se que **fiscal do Contrato Administrativo** é o agente público, representante da Administração Pública Municipal e indicado pelo Gestor Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, especialmente designado para fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

**Art. 3º** - A fiscalização das contratações cujo objeto compreenda a **aquisição de bens e a prestação de serviços comuns**, quando efetivada de forma individualizada, ou seja, promovida por uma Secretaria Municipal em específico, será de responsabilidade dos seguintes servidores públicos municipais, por ordem de Secretaria:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**I - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**

- José Carlos Pavão – Assistente Administrativo;
- Valdecir da Silva - Motorista:

**II - Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

- Ana Lucia da Silva Shirmer – Assistente Social;
- Marisangela Aparecida Menossi – Psicóloga.

**III - Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB.**

- Roseli Fatima Maccarri – Coordenadora Pedagógica;
- Everton Tavares Centurião – Coordenador Pedagógico.

**IV - Secretarias de Administração, Governo, Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Meio Ambiente, Esporte, Lazer e Juventude.**

- Victor Ramão Fernandes - Diretor de Almoxarifado;
- Levir Aparecido Ferreira de Oliveira - Secretário de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

**Parágrafo único** – *Para efeito do disposto neste artigo, considerar-se-á como titular da fiscalização o servidor designado na alínea “a” dos incisos supra. Em havendo impedimento, suspeição, ausência ou qualquer outro fato superveniente que o justifique, tal atribuição será automaticamente conferida ao servidor indicado na alínea “b”.*

**Art. 4º** - A fiscalização das contratações cujo objeto compreenda a **execução de obras e prestação de serviços de engenharia, prestação de serviços de manutenção mecânica** será de responsabilidade dos seguintes servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal **Obras e Serviços Públicos.**

- a) Claudinei Orgado – Secretário de Planejamento;
- b) Emerson Valiente - Engenheiro Civil – CREA/MS 20291;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto neste artigo, considerar-se-á como titular da fiscalização de obras e engenharia o servidor responsável pela emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica que englobe atribuição fiscalizatória, junto aos órgãos profissionais CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a ser devida e oportunamente acostada aos autos do procedimento licitatório respectivo.

**Art. 5º** - As atividades fiscalizatórias a serem desenvolvidas pelos servidores públicos municipais designados por intermédio desta Portaria deverão ser executadas com a mais estrita observância das normas legais e regulamentares atinentes a matéria, em especial aquelas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 – **Lei de Licitações e Contratos**, assegurando-se aos responsáveis o auxílio da Controladoria Municipal e da Procuradoria Geral do Município sempre que julgarem necessário.

**Art. 6º** - Para efeito do cumprimento das atribuições outorgadas por esta Portaria aos agentes públicos que designa, não será concedida qualquer espécie de gratificação ou verba de representação.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2021.

  
**DONIZETE APARECIDO VIARO**

**Prefeito Interino**